

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 1001900-25.2019.5.02.0205

Relator: SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/10/2022 Valor da causa: R\$ 894.464.61

Partes:

RECORRENTE: _

ADVOGADO: paulo rodrigues faia

RECORRIDO: SAUL KLEIN

ADVOGADO: ADRIANO LORENTE FABRETTI ADVOGADO: FRANCINE PEREIRA MILER

ADVOGADO: ALAN RICHARD DE CARVALHO BETTINI

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO PJE nº 1001900-25.2019.5.02.0205- 18ª TURMA RECURSO ORDINÁRIO ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI RECORRENTE: _RECORRIDO: SAUL KLEIN

RELATÓRIO

Fls.: 2

A reclamante apresentou recurso ordinário às fls. 197/211, pretendendo a

reforma do julgado no tocante ao vínculo empregatício, jornada laboral e reflexos, verbas rescisórias,

FGTS, seguro desemprego e honorários sucumbenciais.

Contrarrazões do reclamante, fls. 214/219.

RELATADOS.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, subjetivos e objetivos,

conheço do recurso interposto.

VOTO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE

A - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ID. 8f32c5f - Pág. 1

Pugna a reclamante pela reforma da r. sentença de origem que julgou

improcedente seu pedido de reconhecimento de vínculo empregatício.

Sustenta que trabalhou para o réu Saul Klein de 10.01.2007 a 10.12.2019.

Como bem apontou a MM. Juíza de origem, a relação entre a reclamante e

o reclamado é de conhecimento público e notório, conforme inúmeras reportagens midiáticas[1]. A

obreira confessa em entrevistas que recebia dinheiro do réu para aliciar jovens para serviços sexuais[2].

As atividades executadas em benefício do Sr. Klein são, inclusive, alvo de processos criminais e de

investigação por tráfico, abuso sexual, estupro e escravidão sexual pelo Ministério Público do Trabalho

[3].



Assinado eletronicamente por: SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - 07/12/2022 16:20:23 - 8f32c5f https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22102516141836700000117922418

Número do processo: 1001900-25.2019.5.02.0205

Fls.: 3

Inclusive, as atividades que a Reclamante confessou, na mídia, ter praticado em favor do Reclamado, configuram, em tese, os crimes previstos no Código Penal, artigos 227 e 228, sendo irrelevante que não haja contra ela , ainda, inquérito policial.

Além dos requisitos elencados no artigo 3º da CLT, o reconhecimento do vínculo empregatício depende da existência de objeto lícito, possível, determinado ou determinável, conforme disposto no artigo 104, do Código Civil.

Aplicável, por analogia, a Orientação Jurisprudencial n. 199, da C. SDI-I

do TST:

199. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO (título alterado e inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

É nulo o contrato de trabalho celebrado para o desempenho de atividade inerente à prática do jogo do bicho, ante a ilicitude de seu objeto, o que subtrai o requisito de validade para a formação do ato jurídico.

Nesse sentido, também por analogia, a jurisprudência deste E. TRT:

"Vínculo de emprego. Vendedora. Bingos. Atividade ilícita. O simples fato de ser ilícita a atividade desempenhada pela autora, consistente na prática de venda de bingo, é impeditivo para o reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos da OJ 199, da SDII, do C. TST."(Processo n.1001573-20.2021.5.02.0461, Relatora Desembargadora Sonia Maria Forster Do Amaral, 2ª Turma, data de assinatura: 12/07/2022)

Por fim, ainda que não se entendesse pela ilicitude da atividade da Reclamante, ela não comprovou a prestação de serviços como governanta ao Reclamado, pois as alegações de sua testemunha foram contrariadas pelas testemunhas dele.

Dessa maneira, correta a r. sentença de origem .

ID. 8f32c5f - Pág. 2

Atentem as partes para a previsão do art. 1026, §§ 2º e 3º do novo CPC, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas e da própria decisão, sob pena de multa.

- [1] https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/03/26/aliciadora-ou-vitima-quem-e-ana-banana-ex-braco-direitode-saul-klein.htm
- [2] https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nao-tenho-coragem-de-olhar-para-elas-diz-mulher-que-aliciava-meninas-para-klein/



[3] https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/10/22/ameaca-de-cafetina-e-calote-detalhes-das-novas-denunciascontra-saul-klein.htm

Acórdão

Por esses fundamentos, **ACORDAM** os magistrados da 18ª Turma em **CO NHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário da reclamante.

Votação: unânime.

Presidente Regimental o Exmo. Desembargador Donizete Vieira da Silva.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados Susete Mendes Barbosa de Azevedo (Relatora), Ivete Bernardes Vieira de Souza e Waldir dos Santos Ferro.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO Desembargadora Relatora

ID. 8f32c5f - Pág. 3

jccb



